



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **DECRETO Nº 4.339, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.021.**

### **DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

**CONSIDERANDO** a pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e as consequentes medidas de prevenção e combate adotadas pelas esferas de governo federal, estadual e municipal, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.979/2.020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282/2.020 e respectivas alterações; os Decretos Estaduais nº 64.862/2.020, 64.881/2.020 e 64.994/2.020 e respectivas alterações; e os Decretos Municipais que dispõe sobre o cumprimento do Plano São Paulo de retomada consciente para a adoção de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Pandemia da Covid-19 no âmbito do Município de Colina e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a classificação da DRS de Barretos, na qual o Município de Colina está inserida, na “Fase 1 – Alerta Máximo”



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

(vermelho), que apresenta maior controle de medidas restritivas e de segurança para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da Covid-19.

**CONSIDERANDO**, as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que atribuíram responsabilidades aos governadores e prefeitos para tomarem medidas para o controle da Covid-19 e a respectiva flexibilização ou restrição das mesmas;

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica permitido o funcionamento dos comércios e serviços essenciais, sendo estes considerados os de alimentação, abastecimento, saúde, bancos, limpeza, segurança, comunicação social, atividades industriais e agrícolas, conforme Decreto Federal n.º 10.282 de 20 de março de 2020 e demais atos que o alterem e/ou complementem, por exemplo:

**I** – farmácias, drogarias, comércio de medicamentos, estabelecimentos de saúde e congêneres;

**II** – *pet shops*;

**III** - distribuidores de gás;

**IV** – postos de combustível;

**V** - lavanderia;

**VI** – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias e lojas de conveniências (condicionando que fique proibido o uso/consumo de produtos no local);

2



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**VII** - distribuidores de bebidas e centros de abastecimento de alimentos (condicionando que fique proibido o uso/consumo de produtos no local);

**VIII** - lojas de venda de água mineral (condicionando que fique proibido o uso/consumo de produtos no local);

**IX** - padarias (condicionando que fique proibido o uso/consumo de produtos no local);

**X** – hotéis, pousadas e afins;

**XI** - lojas de materiais de construção;

**XII** – indústria e construção civil;

**XIII** – oficina mecânica, borracharia, loja de auto peças e auto-elétricos;

**XIV** – serralheria;

**XV** – agropecuária;

**XVI** – assistência técnica de aparelhos elétricos e eletrônicos;

**XVII** – agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e congêneres.

**XVII** – demais atividades reconhecidas como essenciais, nos termos da legislação federal e/ou estadual vigente.

**§1º** - O horário de funcionamento dos estabelecimentos de comércio e/ou serviços considerados essenciais previstos no *caput* deste artigo será, todos os dias, limitado a 8 (oito) horas por dia, no período compreendido entre as 06h00min e as 22h00min, com capacidade de 20% (vinte por cento) da ocupação e proibido o consumo no local (podem ser adotados os sistemas *drive thru* e *delivery*).



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§2º - Após às 22h00min e até às 00h00min, os estabelecimentos de comércio e/ou serviços considerados essenciais, que tiverem interesse, poderão funcionar somente no sistema *delivery* (entrega em domicílio).

§3º - A venda de bebidas alcoólicas está autorizada apenas após às 06h00min e antes das 22h00min.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar o CNAE de sua atividade principal, sendo vedada a análise de CNAE secundário, pois não representam a atividade principal do estabelecimento.

**Art. 3º** - Para fins de verificação da atividade preponderante, será analisado o CNAE principal do estabelecimento vinculado ao seu CNPJ até o dia 14/06/2020 ou de sua abertura, quando posterior a esta data.

**Art. 4º** - Caso existam dúvidas quanto ao enquadramento de determinado estabelecimento, o Departamento da Receita do Município de Colina analisará o caso e, observando a atividade preponderante do estabelecimento, decidirá pela possibilidade do estabelecimento manter ou suspender suas atividades, nos termos da lei, pautando-se também pelos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

**Art. 5º** - Os serviços considerados não essenciais abaixo especificados, que decidirem por manter suas atividades, deverão respeitar as seguintes restrições:

I – Comércio, Centros de Compras, Galerias Comerciais e estabelecimentos congêneres:

4



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

a) Proibido o consumo no local;

b) Podem ser adotados os sistemas virtual, *drive thru* e *delivery*, limitados a 8 (oito) horas por dia, no período compreendido entre as 06h00min e as 20h00min.

II – Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e similares, com as seguintes restrições:

a) Proibido o consumo no local;

b) Podem ser adotados os sistemas virtual, *drive thru* e *delivery*, limitados a 8 (oito) horas por dia, no período compreendido entre as 06h00min e as 22h00min. Após às 22h00min e até às 00h00min somente no sistema *delivery* (entrega em domicílio)

c) A venda de bebidas alcóolicas somente poderá ser feita até às 22h;

d) As regras estabelecidas neste artigo aplicam-se também aos *'trailers'*, carrinhos, barracas e *'food trucks'* de produção e comercialização, que também deverão obedecer aos demais protocolos gerais e setoriais específicos estabelecidos pelas autoridades sanitárias dos órgãos competentes e possuir a licença para funcionamento, através do Alvará Municipal expedido pelo Departamento da Receita do Município de Colina.



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Art. 6º** – Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão obedecer, além das restrições previstas nas respectivas alíneas, também todas as medidas de prevenção e controle à Covid-19 determinadas, através da adoção dos protocolos geral e setorial específicos dos órgãos de saúde e vigilância sanitária dos governos federal, estadual e municipal, dentre elas:

**I** – obrigar o uso de máscaras pelos funcionários/colaboradores e clientes;

**II** – disponibilizar álcool em gel e/ou líquido 70% para higienização das mãos e antebraços aos clientes e funcionários/colaboradores na entrada do estabelecimento e no balcão de atendimento/caixa;

**III** – higienização adequada do ambiente, produtos, mercadorias e utensílios utilizados;

**IV** – evitar aglomerações;

**V** – manter o distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as pessoas;

**VI** – divulgar informações acerca do Coronavírus (COVID-19) e das medidas de prevenção.

**Art. 7º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços considerados não essenciais e não previstos nos artigos anteriores deverão suspender suas atividades.

6



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Art. 8º** - O estabelecimento que apresentar aglomeração de pessoas dentro de sua área de vendas, ainda que a quantidade de pessoas esteja dentro dos limites previstos no artigo anterior, será orientado pela fiscalização a reduzir a quantidade de pessoas a serem atendidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 11 deste Decreto.

**Art. 9º** - Ficam proibidas as atividades de feira livre e de comércio e serviços ambulantes, exceto a venda de hortifrutigranjeiros por cidadãos residentes no Município de Colina.

**Art. 10** - Fica proibida a realização de eventos em salões de festas, edículas, *buffets*, chácaras, sítios e imóveis urbanos e rurais.

**Art. 11** - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto configurará infração sanitária, nos termos do art. 112, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e ensejará as penalidades previstas nos incisos do referido artigo, inclusive multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente (inciso III), independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

**Art. 12** - Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária, aos funcionários designados pela Secretaria Municipal de Saúde e à Polícia Militar do Estado de São Paulo a fiscalização e aplicação da multa a que alude o Art. 11, quando couber.

7



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Art. 13** - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

**Art. 14** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.334, de 05 de fevereiro de 2.021 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Colina, 23 de fevereiro de 2.021.

DIAB TAHA

**Prefeito do Município de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
**Secretário Municipal de Governo**